



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 972 DE 13 DE AGOSTO DE 2014

***Dispõe sobre concessão de subvenções sociais à entidade que menciona e celebração de convênio entre o Município de Cordislândia e o Município de São Gonçalo do Sapucaí e dá outras providências.***

art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar convenio com o Município de São Gonçalo do Sapucaí, com a finalidade de estabelecer naquele Município a "CASA LAR", nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.742/1993, desenvolvendo ações conjuntas e integradas visando garantir a criação e manutenção de abrigo para menores deste e daquele município.

art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais enquanto estiverem em vigor o Convênio que trata esta Lei, à entidade acima mencionada no valor mensal de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) – ou seja, um salário mínimo mensal.

art. 3º - Também fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, a título de investimento inicial para o mobiliário da Casa Lar, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em uma única parcela.

Art. 4º - Fica a entidade retro mencionada e contemplada pelo Município com subvenções, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Se a entidade não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, ou se não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento Municipal 02.09.01.08.122.0052.2.061



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

3390.39.00 – outros serviços de terceiro/pessoa jurídica/manutenção da secretaria de assistência e ação social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordislândia, 13 de agosto de 2014.



Edson Júnior Mendes

Prefeito Municipal